



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Lei Nº 1.548 de 18 de abril de 2012.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A  
CARGOS ESPECÍFICOS DE  
SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos ativos e inativos do Município de Pedra Azul.

**Art. 2º.** O reajuste conforme previsto no artigo anterior será concedido aos Escriurários, Auxiliar de Comunicação e Auxiliar de Consultório Dentário, Nível: E4.

I – Escriurários, Auxiliar de Comunicação e Auxiliar de Consultório Dentário, Nível: E4 – R\$ 734,75 (Setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias nos 02.02.01.04.122.003.2012 – 3.1.30.11.00; 02.03.01.04.123.0018.2023 – 3.1.90.11.00; 02.04.01.12.122.0005.2029 – 3.1.90.11.00; 02.06.01.10.122.0012.2054 – 3.1.90.11.00; 02.07.01.15.452.0021.2072 – 3.1.90.11.00; 02.08.01.08.244.0014.2087 – 3.1.90.11.00; 02.06.02.10.301.0012.2062 – 3.1.90.11.00; 02.05.01.13.392.0009.2049 – 3.1.90.11.00, 02.0204.09.272.0003.2021-3.1.90.01.00, previstas na Lei nº 1545 de 12 de dezembro de 2011, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Pedra Azul, para o exercício de 2012.

**Art. 4º.** A presente Lei tem efeito retroativo à 1º de fevereiro de 2012.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, em 18 de abril de 2012.

**Ricardo Mendes Pinto**  
**Prefeito Municipal**